



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.085/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 31 de agosto de 2021.

Referente: Requerimento nº 275/2021
11ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2616/2021

DATA / HORA
21/09/2021 11:56:52

USUÁRIO
marthf

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 275/2021**, de autoria do Nobre Vereador Alexandro Dias Martins e subscrito pelos Vereadores Saulo Anderson Rodrigues, Cleber Candido Silva e Marcelo Rocha Santiago, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu **Memorando nº 111/2021/SMF**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura de Cajamar

Memorando nº 111/2021/SMF

Cajamar, 24 de agosto de 2021.

Da: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Departamento Técnico Legislativo

Assunto: Requerimento nº 275/2021 (11ª Sessão)

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

27 AGO 2021

Filipe Amm 14.50h
Recebido Por Horas

Em resposta ao memorando nº 2.093/2021–DTL/SMG, que se refere ao Requerimento nº 175/2021, apresentado na 11ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, informamos o seguinte:

Seguem as respostas aos quesitos apresentados:

1 - Nem todas as atividades do MEI são de baixo risco, ou seja, exigem licenciamento e alvarás, como proceder?

Resposta: Os licenciamentos ainda são obtidos por meio de processos administrativos, mas a Prefeitura está em processo de revisão de sua legislação.

2 - Como fica a exigência de inscrição municipal?

Resposta: A inscrição tributária municipal permanece obrigatória. A Lei de Liberdade Econômica, no § 3º do art.1º, diz que as normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica não se aplicam às obrigações tributárias, devendo sim ser efetuado o cadastro para tal fim.

3 - O MEI está liberado de todas as licenças, inclusive CETESB, VISA e BOMBEIROS?

Resposta: O MEI, quando da formalização no Portal do Empreendedor, declara que conhece e atende os requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, assim como a menção que o não atendimento desses requisitos acarretará o cancelamento do Alvará de Licença e Funcionamento Provisório. Assim, compete ao Município verificar se o contribuinte atende e cumpre todos os requisitos e as exigências estabelecidas na legislação



Prefeitura de Cajamar

municipal, em relação aos aspectos sanitários, tributários, segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições de uso do espaço público.

4 - A prefeitura pode, mesmo com a Lei isentando o MEI de qualquer licença ou alvará, continuar exigindo esses documentos?

Resposta: Como respondido no item anterior, compete ao Município verificar se o contribuinte atende e cumpre todos os requisitos e as exigências estabelecidas na legislação municipal, em relação aos aspectos sanitários, tributários, segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições de uso do espaço público. No entanto, a Prefeitura está em processo de revisão de sua legislação sobre esse tema.

5 - Como a prefeitura fica sabendo dos MEIS que são abertos, alterados e baixados?

Resposta: Atualmente por meio de processos administrativos.

6 - A prefeitura cobra taxa anual de licenciamento de alguma atividade do MEI?; se sim, quais e porque?

Resposta: Não cobra.

7 - No caso de uso de solo público, é necessário um alvará específico?

Resposta: Não.

Era o que cumpria esclarecer.

No mais, renovamos protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal da Fazenda

MOISÉS HENRIQUE GATERA OLIVEIRA
Gestor do Depto. de Adm. Tributária e Dívida Ativa



GABINETE DO VEREADOR

18 AGO 2021

REQUERIMENTO Nº 275 / 2021

Marcos Leão 15.00
Recebido Por Horas

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2278/2021

DATA / HORA
09/08/2021 10:13:29

USUÁRIO
ester

Senhores Vereadores e Vereadora,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário, para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado, informe a esta Casa de Leis se a Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica, está sendo executada em nosso município, sendo que na Resolução nº59 CGSIM (Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) de 12 de agosto de 2020, alterando as resoluções de a atividades empresariais;

- 1 – Nem todas as atividades do MEI são de baixo risco, ou seja, exigem licenciamento e alvarás, como proceder?
- 2 – Como fica a exigência de inscrição municipal?
- 3 – O MEI está liberado de todas as licenças, inclusive CETESB, VISA e BOMBEIROS?
- 4 – A prefeitura pode, mesmo com a Lei isentando o MEI de qualquer licença ou alvará, continuar exigindo esses documentos?
- 5 – Como a prefeitura fica sabendo dos MEIS que são abertos, alterados e baixados?
- 6 – A prefeitura cobra taxa anual de licenciamento de alguma atividade do MEI?; se sim, quais e porque?
- 7 – No caso de uso de solo público, é necessário um alvará específico?

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo - Tel. (4446-6148)

www.cmccajamar.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR

18 AGO 2021

JUSTIFICATIVA

Microm
 Recebido por 15.00 Horas

Tendo em vista que a Resolução 59, entrou em vigor a partir de 1º de setembro de 2020, permitindo que Microempreendedores Individuais (MEI's) sejam dispensados de atos públicos de liberação de atividades econômicas relativas à categoria. A norma é mais um reflexo de Lei de Liberdade Econômica, que visa tornar o ambiente de negócios no país mais simples e menos burocrático.

Diante forma evidencia-se a importância do requerimento.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de agosto de 2021.

[Signature]
ALEXANDRO DIAS MARTINS
 Lê Martins Vereador

Saulo Anderson Rodrigues
 Presidente

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

[Signature]
Cleber Candido Silva
 Vereador

[Signature]
Marcelanda Rocha Santiago
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
 APROVADO em discussão e votação única
 na 11 sessão Ordinária
 com 19 (Favor) votos favoráveis,
0 (Contra) votos contrários e
3 (Umas) abstenção
 em 11 / 08 / 2021

[Signature]
 Saulo Anderson Rodrigues